



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 73/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025845/2023-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REGINALDO RESENDE SILVA (70478000) CPF/CNPJ: 041.415.026-00
Endereço: Rua Francisco Paula Moura Neto, 115 (70478001) Bairro: Centro
Município: Rio Paranaíba UF: MG CEP: 38810-000
Telefone: (34) 9.9931-2056 E-mail: lorena@daterraambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM
Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Reginaldo Resende Silva (70478000) CPF/CNPJ: 041.415.026-00
Endereço: Rua Francisco Paula Moura Neto, 115 (70478001) Bairro: Centro
Município: Rio Paranaíba UF: MG CEP: 38810-000
Telefone: (34) 9.9931-2056 E-mail: lorena@daterraambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Salsa e Catulés Área Total (ha): 271,8015
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.696 (70478005) Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-B780.2879.75C7.4D37.9505.3086.EE7C.403A (70478005)
SINAFLOR: 23126067 (70478018)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 18,0000 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas |
|---------------------|------------|---------|--------------------|
|---------------------|------------|---------|--------------------|

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

| | | | | |
|---|---------|----|---------|-----------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 18,0000 | ha | 350.216 | 7.888.333 |
|---|---------|----|---------|-----------|

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 18,0000 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado | | 18,0000 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-----------------------|---------------------------|------------|----------------|
| Lenha Floresta Nativa | Uso no Interior do Imóvel | 390,2821 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09.08.2023

Data da vistoria: 15.04.2024

Data de solicitação de informações complementares: 08 de março de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 19 de março de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 08.03.2024

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 18,0000 ha no município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração n 310822/2023 (70478010). Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Saisa e Catules localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 1.696 (70478005) no cartório de registro de Rio Paranaíba totalizando 271,8015hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 5,0445ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Lorena de Castro Urbano (70478017) CREA 189427-D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo Suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-B780.2879.75C7.4D37.9505.3086.EE7C.403A (70478005)

- Área total: 48,5101

- Área de reserva legal: 11,4031

- Área de preservação permanente: 4,9401

- Área de uso antrópico consolidado: 19,5838

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 11,4031 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 11,4031ha com fitofisionomia de Campo como se pode observar nas Figuras 12, 13, 14, 15 e 16 do Auto de Fiscalização IEF/URFIBIO AP - NUREG nº. 27/2024 (86320727). Esta fitofisionomia está dentro do bioma Cerrado e é caracterizada por uma paisagem aberta, onde a vegetação é predominantemente composta por gramíneas, ervas e algumas espécies lenhosas de porte baixo e esparsas. Esse tipo de vegetação é adaptado às condições específicas do cerrado, como o clima sazonal com períodos de chuva concentrados em determinadas épocas do ano e uma estação seca prolongada.

As gramíneas e ervas dominam a paisagem, formando um tapete verde durante a estação chuvosa. Entre elas, é possível encontrar algumas árvores e arbustos dispersos, geralmente com adaptações para sobreviver à escassez de água, como folhas pequenas e raízes profundas. As poucas árvores existentes nesse fragmento tendem a ter troncos retorcidos e cascas grossas, características que auxiliam na resistência ao fogo, comum nesse ambiente.

Durante a estação seca, a vegetação pode parecer mais esparsa, com muitas plantas perdendo folhas e entrando em um estado de dormência temporária. No entanto, as gramíneas tendem a permanecer verdes por mais tempo devido às suas adaptações à seca. Essa fitofisionomia de campo do cerrado é uma paisagem de grande biodiversidade, abrigo para uma variedade de espécies vegetais e animais adaptadas às suas condições únicas.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-B780.2879.75C7.4D37.9505.3086.EE7C.403A (70478005) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 15.04.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-B780.2879.75C7.4D37.9505.3086.EE7C.403A (70478005).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração n 310822/2023 (70478010). Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 18,0000ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 15.04.2024 informa-se que:

O requerimento para Intervenção ambiental trata-se de uma Intervenção Ambiental CORRETIVA, tendo sido apresentado o Auto de Infração nº 310822/2023 (70478010) o qual relata que:

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e em área comum" e portanto trata-se de exploração/desmate de "VEGETAÇÃO DE ESPÉCIE NATIVA DO BIOMA CERRADO (CAMPO CERRADO), EM DUAS ÁREAS COMUNS, SENDO UMA ÁREA COM 81 HECTARES NO ENTORNO DAS COORDENADAS (DATUM WGS 84) S19°05'57.84" W46°24'45.33" E OUTRA ÁREA COM 18 HECTARES NO ENTORNO DAS COORDENADAS (DATUM WGS 84) S19°05'35.05" W46°25'29.00", SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. DECORRENTE DESTAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS FOI OBTIDO UM RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO EM 1.200 METROS CÚBICOS DE LENHANA NATIVA, DOS QUAIS 1.100 METROS CÚBICOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NA PROPRIEDADE, SENDO CONSIDERADO QUE FORAM RETIRADOS DO LOCAL OU TORNADOS INSERVÍVEIS. OS OUTROS 100 METROS CÚBICOS ESTAVAM ARMAZENADOS NO LOCAL" pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Assim, o Requerimento de Intervenção Ambiental deverá considerar o disposto nos Art. 12 a 14 do [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando

houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por definição legal, verificou que houve a apresentação do Inventário Testemunha no Projeto de Intervenção Ambiental (70478007) do Auto de Infração (70478010) do pagamento do auto de infração (70478011) que será lido como desistência voluntária de defesa ou recurso, já que houve, tacitamente o reconhecimento do cometimento da infração descrita no AI, estando o processo devidamente instruído. Considerando tudo apresentado, o Inventário Florestal em área com fitofisionomia similar/semelhante será o instrumento utilizado para a análise técnica. Tratar-se-á doravante tal fisionomia, como a fisionomia do local da intervenção.

Área inventariada e considerada de características similares àquela da área intervinda encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu muito bem preservado, saliente que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Fragmento: O fragmento está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma forma nativa, e muito bem preservada, com nenhum grau de perturbação antrópica. Foi um dos fragmentos mais bonitos, típicos e representativos que tive a oportunidade de conhecer.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 390,2821m³ que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Joao Paulo Goulart Mendes (70478010) CREA/MG 210428-D.

Taxa de Expediente: 1401294802445 - 715,30 (70478012).

Taxa florestal: 2901294804110 - 5504,30 (70478013).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126067 (70478018).

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Estrema ou Especial - Sem proteção especial para a fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: 0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *sem exploração econômica*
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 15.04.2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 4,9401hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Dourados / Alto Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0025845/2023-09

Requerente: REGINALDO RESENDE SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,0000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Salsa e Catulés”, localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 1.696, possuindo **área total de 271,8015 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **11,4031 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA, o que não impede a intervenção solicitada por se tratar de bioma Cerrado.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 18ha, localizada na propriedade Fazenda Saisa e Catules, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------|
| 1 | Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. | Durante Vigência do AIA |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante Vigência do AIA |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Durante Vigência do AIA |
| 4 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão. | Durante Vigência do AIA |
| 5 | | 0 |
| 6 | | 0 |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 19/04/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86320751** e o código CRC **BBB4FBBE**.